

CLIPPING IMPRESSO 14/07/2016



INDICE

Ι.	JORNAL A TARDE
	1.1. DECISÕES
2.	JORNAL ATOS E FATOS
	2.1. CORREGEDOR (A)
	2.2. DECISÕES
	2.3. JUÍZES
3.	JORNAL CORREIO DE NOTICIAS
	3.1. CEMULHER 8 - 9
	3.2. JUÍZES
4.	JORNAL CORREIO POPULAR
	4.1. DECISÕES
5.	JORNAL ESTADO DO MARANHÃO
	5.1. CEMULHER
	5.2. COMARCAS
6.	JORNAL EXTRA
	6.1. JUÍZES
	6.2. PRESIDÊNCIA
7.	JORNAL O PROGRESSO
	7.1. JUÍZES
8.	JORNAL O QUARTO PODER
	8.1. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS
9.	JORNAL PEQUENO
	9.1. DECISÕES
	9.2. PRESIDÊNCIA
	9.3. PUBLICIDADE LEGAL
	9 4 SERVENTIAS EXTRAHIDICIAIS 28 - 29

Semana da Mulher terá "muro de bonecas" em Fórum de São Luís

Como parte da programação da "I Semana Estadual de Valorização da Mulher", que se realiza no período de 20 a 27 de julho, a organização do evento idealizou um painel de bonecas, a ser fixado no térreo do Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau). As bonecas serão doadas pela própria comunidade - até o dia 20 de julho - e devem representar a mulher em seus mais diversos ângulos, a partir da perspectiva da própria sociedade.

Uma caixa de coleta foi disponibilizada, no espaço de arte do fórum, para que as pessoas coloquem as doações. As bonecas também podem ser entregues na sede da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEMULHER) do Tribunal de Justiça do Maranhão – Rua do Egito, nº 167, Centro.

A I Semana Estadual de Valorização da Mulher é uma promoção do Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da Coordenadoria da Mulher, que tem como presidente a desembargadora Angela Salazar. A iniciativa, que será estendida com mutirão de julgamentos em todo o Maranhão, compreende um conjunto de atividades, dentre as

quais, seminário, exposição artística, caminhada e panfletagem nos principais shoppings de São Luís.

Painel de Bonecas O painel é inspirado no
"Muro das Bonecas" de
Milão (Itália) e tem por
objetivo levar a sociedade
a refletir sobre como ela
percebe a mulher em seus
diferentes aspectos. Para
participar, o interessado só
precisa caracterizar a boneca com a sua visão sobre
a mulher e fazer a doação.

Após o encerramento do evento, as bonecas serão distribuídas entre os abrigos de crianças e adolescentes, existentes na capital.

Mantida suspensão de leis sobre nomeação temporária em Coroatá 3

Mantida suspensão de leis sobre nomeação temporária em Coroatá

O Plenário do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a suspensão da eficácia das Leis nº 02/2013, 11/2013 e 13/2013, para que o município de Coroatá se abstenha de praticar qualquer dos atos nelas previstos, até o julgamento de mérito de Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) que discute a questão. As leis autorizavam a contratação temporária de funcionários pelo Município, alegando necessidade de excepcional interesse público.

O Ministério Público do Maranhão (MPMA) ajuizou a Adin, alegando que os diplomas legais distribuíam diversos cargos, em variadas áreas de atuação do Município, a serem preenchidos diretamente, sem concurso público, apenas por meio de processo seletivo simplificado e sob autorização do gestor e da Secretaria de Educação.

A norma violaria a Constituição do Estado do Maranhão, que determina que a admissão temporária no serviço público, sem concurso, somente é admissível em situação restrita de excepcional interesse público, não para atividades de natureza contínua e permanente.

O relator do processo, desembargador Antonio Guerreiro Júnior, deferiu medida cautelar, suspendendo os efeitos das leis, a pedido do MPMA, considerando que não foram observados os requisitos legais quanto ao excepcional interesse público.

De acordo com o magistrado, foram estabelecidas situações que não apresentariam urgência para justificar a dispensa de realização de concurso público, como contratação de professores, pessoal para suprir necessidade no quadro efetivo, profissionais da área da saúde e para atendimento e execução de programas e convênios.

"Ainda que de natureza essencial dos serviços apontados no artigo 11 da Lei nº 02/2013 e art. 1º das Leis nº 11/2013 e 13/2013, todas do Município de Coroatá, ora impugnadas, compete à Administração Pública Municipal se organizar para prover os cargos necessários pela via do concurso público, na medida em que são de execução continuada e permanente", justi-

ficou Guerreiro Junior, na Medida Cautelar.

REVISÃO - O Município ajuizou Embargos de Declaração pedindo a revisão da cautelar quanto à modulação dos efeitos, para que não fossem produzidos antes do trânsito em julgado.

Seguindo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – que admite a declaração de inconstitucionalidade sem a revogação total da lei, restringindo seus efeitos para resguardar a segurança jurídica e o interesse social – o desembargador acatou os embargos para aclarar a decisão anterior, fazendo constar que a suspensão dos efeitos das leis se daria a partir do conhecimento da decisão até o julgamento final da Ação.

Corregedora da Justiça recebe representantes da SAMA

A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, recebeu na manhã de ontem, representantes do Sindicato dos Advogados do Maranhão - SAMA. O advogado e presidente do sindicato, Mozart Baldez, destacou na visita de cortesia, que o ato simbólico busca estabelecer diálogo entre a entidade e a Corregedoria.

Os sindicalistas apresentaram algumas preocupações que atingem os advogados do Estado. Dentre elas, a expedição de alvará em nome dos advogados e realização de correições por parte da Corregedoria em unidades que apresentam maior congestionamento processual.

A desembargadora Anildes Cruz agradeceu a visita e pontuou que tem estabelecido, desde que assumiu a Corregedoria, a gestão compartilhada de ideias e decisões, como a melhor forma de enfrentamento das questões relacionadas à prestação jurisdicional. "Aprimorar a Justiça de 1º grau e fortalecer as ações positivas em prol de um Judiciário mais célere e eficaz está entre nossas metas", afirmou.

Em relação às correições, os representantes da SAMA foram informados que os procedimentos correicionais - virtuais e presenciais - estão ocorrendo em todo o Estado, conforme cronograma estabelecido em Portaria n.º 894/2016 CGJ.

CONSTRUINDO A JUS-TICA - a corregedora destacou também, que neste primeiro semestre de 2016, como forma de viabilizar a participação popular na administração da Justiça de 1º grau, por meio de ideias para a elaboração e planejamento de projetos de gestão da Corregedoria, lançou o projeto "Construindo a Justiça". "Com esse projeto, pretendemos ampliar o acesso à Justiça, dando oportunidade a qualquer pessoa nos ajudar a construir um Judiciário mais atuante e mais eficiente. capaz de corresponder aos anseios da população", disse a desembargadora.

PRESENÇAS - os juízes auxiliares da CGJ, Rosária Duarte, Rosângela Prazeres, José Américo Abreu Costa e Márcia Chaves; e a juíza Sônia Amaral (Planejamento Estratégico do TJMA) participaram da reunião. Os advogados Tufi Saad e Victor Abdala, dirigentes da SAMA, acompanharam Mozart Baldez.



Mantida suspensão de leis sobre Nomeação temporária em Coroatá

Mantida suspensão de leis sobre Nomeação temporária em Coroatá



O Plenário do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a suspensão da eficácia das Leis nº 02/2013, 11/2013 e 13/2013, para que o município de Coroatá se abstenha de praticar qualquer dos atos nelas previstos até o julgamento de mérito de Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) que discute a questão. As leis autorizavam a contratação temporária de funcionários pelo Município, alegando necessidade de excepcional interesse

público.

O Ministério Público do Maranhão (MPMA) ajuizou a Adin alegando que os diplomas legais distribuíam diversos cargos, em variadas áreas de atuação do Município a serem preenchidos diretamente, sem concurso público, apenas por meio de processo seletivo simplificado e sob autorização do gestor e da Secretaria de Educação.

A norma violaria a Constituição do Estado do Maranhão, que determina que a

admissão temporária no serviço público, sem concurso, somente é admissível em situação restrita de excepcional interesse público, não para atividades de natureza contínua e permanente.

O relator do processo, desembargador Antonio Guerreiro Júnior, deferiu medida cautelar suspendendo os efeitos das leis, a pedido do Ministério Público Estadual (MPMA), considerando que não foram observados os requisitos legais quanto ao excepcional interesse público.

De acordo com o magistrado, foram estabelecidas situações que não apresentariam urgência a justificar a dispensa de realização de concurso público, como contratação de professores, pessoal para suprir necessidade no quadro efetivo, profissionais da área da saúde e para atendimento e execução de programas e convênios.

"Ainda que de natureza essencial dos serviços apontados nos artigos. 11, da Lei n° 02/2013, art. 1°, da Lei n

11/2013 e art. 1º, da Lei nº 13/2013, todas do Município de Coroatá, ora impugnadas, compete à Administração Pública Municipal se organizar para prover os cargos necessários pela via do concurso público, na medida em que são de execução continuada e permanente", justificou Guerreiro Junior na Medida Cautelar.

REVISÃO - O Município ajuizou Embargos de Declaração pedindo a revisão da cautelar quanto à modulação dos efeitos, para que não fossem produzidos antes do trânsito em julgado.

Seguindo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – que admite a declaração de inconstitucionalidade sem a revogação total da lei, restringido seus efeitos para resguardar a segurança jurídica e o interesse social – o desembargador acatou os embargos para aclarar a decisão anterior, fazendo constar que a suspensão os efeitos das leis se daria a partir do conhecimento da decisão até o julgamento final da Ação.

POSITIVA - CM.: 60 (15 x 4 co empresa

Cemar deve indenizar consumidor que teve parede de casa quebrada por equipe da empresa

Decisão assinada pelo juiz Gustavo Henrique Silva Medeiros, juiz de Direito auxiliar designado para funcionar na Comissão Sentenciante Itinerante, condena a Companhia Eenergética do Maranhão CEMAR ao pagamento de R\$ 10 mil (dez mil reais) a título de indenização por danos morais a D.S., cliente da empresa. De acordo com a decisão, sobre o valor incidirá correção monetária pelo INPC a partir do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. A Companhia Energética deve ainda restituir ao cliente o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por danos materiais sofridos, bem como ao "pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizado". Na Ação de Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito interposta pelo autor em desfavor da Companhia e que motivou a decisão, D.S. relata que, no dia 25 de janeiro de 2012, "embora

com todas as contas pagas, uma equipe da CEMAR compareceu em sua residência em um momento em que não havia ninguém e, a pretexto de investigar um suposto desvio ("gato"), quebraram uma parede e telhas onde nada encontraram, deixando tudo de forma destruída, mesmo em período chuvoso, o que lhe obrigou a fazer reparos de urgência às suas próprias custas. Ainda segundo o autor da ação, sabendo que não havia ninguém em casa "a equipe cometeu outra irregularidade ao solicitar a assinatura de uma pessoa que estava em um estabelecimento comercial ao lado de sua residência. a qual nenhuma responsabilidade tem sobre a unidade consumidora". Para D.S., com a conduta a equipe causou a ele danos morais e materiais. Em audiência preliminar realizada no dia 19 de abril de 2016, a Cemar ofereceu proposta de acordo de R\$ 3 mil (três mil reais), proposta essa recusada pelo autor. alegações de fato formuladas

pelo autor. Diz o magistrado em suas fundamentações: "Dos autos, é possível verificar que os fatos apresentados pelo autor remetem à vistoria realizada em sua unidade consumidora, que registra o consumo da energia elétrica fornecida pela requerida", o que, segundo o juiz, caracteriza uma típica relação de consumo, portanto sujeita ao disposto no Código de Defesa do Consumidor - CDC. Segundo o juiz, a narrativa constante da inicial, corroborada pelos documentos juntados aos autos, permite constantar que, efetivamente, uma equipe da empresa esteve na residência de D.S gando não havia ninguém em casa e, "por meio da obtenção de uma "autorização" de terceira pessoa que não o responsável pela unidade consumidora, promoveu incisões na parede do imóvel, como bem demonstram as fotografias" (anexadas ao processo). Nas palavras do magistrado, "a despeito de ser um direito da requerida a vistoria para fins de verificar

eventuais desvios ilícitos, popularmente conhecidos pelo termo "gato", por óbvio que sua conduta, externada por seus empregados/prepostos não pode extrapolar a razoabilidade e deve pautar-se pela adoção de cautelas de forma prévia e também durante a execução, tudo com o intuito de minorar quaisquer efeitos prejudiciais ao consumidor".

Sendo assim, diante da absurda conduta praticada pela requerida, que não adotou qualquer cautela para realizar a vistoria que entendia ser necessária, efetuando a quebra de parede da residência do autor sem o mesmo ter autorizado e sem esta presente, isso em via pública entendo por proporcional e razoável fixar a indenização em R\$ 10.000,00 (dez mi reais),quantia que entendo suficiente para minorar o abalo sofrido pelo autor e, ao mesmo tempo, para punir a fornecedora pela atuação abusiva, a fim de que adote providências necessárias a evitar semelhante prática", conclui o magistrado

Semana da Mulher terá "muro de bonecas" em Fórum de São Luís

Como parte da programação da "I Semana Estadual de Valorização da Mulher", que se realiza no período de 20 a 27 de julho, a organização do evento idealizou um painel de bonecas, a ser fixado no térreo do Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau). As bonecas serão doadas pela própria comunidade - até o dia 20 de julho - e devem representar a mulher em seus mais diversos ângulos, a partir da perspectiva da própria sociedade.

Uma caixa de coleta foi disponibilizada, no espaço de arte do fórum, para que as pessoas coloquem as doações. As bonecas também podem ser entregues na sede da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEMULHER) do Tribunal de Justiça do Maranhão – Rua do Egito, nº 167, Centro.

A I Semana Estadual de Valorização da Mulher é uma promoção do Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio da Coordenadoria da Mulher, que tem como presidente a desembargadora Angela Salazar. A iniciativa, que será estendida com mutirão de julgamentos em todo o Maranhão, compreende um conjunto de atividades, dentre as

quais, seminário, exposição artística, caminhada e panfletagem nos principais shoppings de São Luís.

Painel de Bonecas O painel é inspirado no
"Muro das Bonecas" de
Milão (Itália) e tem por
objetivo levar a sociedade
a refletir sobre como ela
percebe a mulher em seus
diferentes aspectos. Para
participar, o interessado só
precisa caracterizar a boneca com a sua visão sobre
a mulher e fazer a doação.

Após o encerramento do evento, as bonecas serão distribuídas entre os abrigos de crianças e adolescentes, existentes na capital.



Ação da CEMULHER ocorrerá entre 20 e 27 de julho, em São Luís e em todo o Maranhão

OVERBOOKING

AZUL LINHAS AÉREAS CONDENADA A PAGAR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS



AAZUL Linhas Aéreas Brasileiras foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de RS 12 mil (doze mil reais) a serem pagos a duas clientes (seis mil reais para cada) pela prática de overbooking (venda de passagens em número superior ao de assentos disponíveis na aeronave). A decisão é do juiz Gustavo Henrique Silva Medeiros, juiz de Direito auxiliar designado para funcionar na Comissão Sentenciante Itinerante, em Ação de Indenização por Danos Morais interposta por LB.L.C e I.L.C em desfavor da empresa. - Pag. 3

AZUL LINHAS AÉREAS CONDENADA A PAGAR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A AZUL Linhas Aéreas Brasileiras foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 12 mil (doze mil reais) a serem pagos a duas clientes (seis mil reais para cada) pela prática de overbooking (venda de passagens em número superior ao de assentos disponíveis na aeronave). A decisão é do juiz Gustavo Henrique Silva Medeiros, juiz de Direito auxiliar designado para funcionar na Comissão Sentenciante Itinerante, em Ação de Indenização por Danos Morais interposta por L.B.L.C e I.L.C em desfavor da empresa. De acordo com a decisão, incidem correção monetária pelo INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor) a partir do arbitramento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Na decisão, o juiz condena ainda a AZUL ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado.

De acordo com a ação, a 1ª autora comprou 03 (três) bilhetes de passagens aéreas da empresa de Maringá (PR) para São Luís, com data de embarque em 10 de julho de 2012. Consta da ação que, na referida data, as autoras foram supreendidas por uma enorme fila e após feito o check in, foram informadas da disponibilizade dos assentos das três passageiras (a mãe de uma das autoras e avó da outra encontrava-se com as mesmas).

Ainda sgundo o relato das autoras, ao entrarem na aeronave só havia 02 assentos disponíveis, ao que uma funcionária da empresa exigiu da 1ª autora que colocasse sua filha no colo, "mesmo sendo de conhecimento público que crianças acima de 2 (dois) anos devem viajar em assento separado, tanto que fora emitido e pago o bilhete em nome da infante".

Em face da recusa da 1º autora, a funcionária da em-

presa teria ainda solicitado o desembarque de uma das três, causando constrangimento às mesmas, "exigindo-se suas saídas em alto tom porque estavam atrapalhando o trabalho das comissárias e prejudicando os passageiros", ao que as passageiras saíram da aeronave e adquiriram passagens para o dia seguinte.

Segundo consta da ação, a confusão, os gritos das atendentes e o desespero da mãe (1ª autora), levaram ao choro da 2ª autora e da avó da mesma, além de uma noite de pesadelos para a criança. L.B.L.C relata ainda que a situação era ainda agravada pelo fato da mãe dela (e avó da segunda autora) ser pessoa idosa e com graves problemas de saúde, não podendo ficar sozinha em uma cidade estranha e sem a devida acomodação.

Em contestação apresentada pela AZUL, a empresa alega "inexistir ato ilícito a lhe ser imputado, tendo ocorrido uma falha no seu sistema de reservas que autorizou a compra de bilhetes mesmo com os assentos já ocupados por outros passageiros, o que não se configurou como overbooking, já que foi apenas um erro sistêmico, sendo providenciada a reacomodação das autoras para um voo no dia seguinte, com a observância do disposto na Resolução nº 141/2010-ANAC.Considera. ainda, inexistir os danos morais alegados, isto porque o desembarque se deu por "capricho" da 1ª autora em não aceitar viajar com sua filha no colo"

Falha no serviço prestado - Diz o juiz em seu relatório: "Dos autos é possível verificar que os fatos apresentados remetem à falha na prestação de serviços ofertados pela requerida que, não obstante ter efetuado a venda de 3 (três) passagens às autoras, somente tinha disponibilizado em sua aeronave 2 (assentos)".

E continua: "Não se encontram maiores dificuldades para se constatar que, de modo incontroverso, confirmado pela assertiva da própria requerida em contestação, inexistem dúvidas de que foram adquiridos 3 (três) bilhetes para passagens aéreas, sendo que, após o embarque, foram as autoras informadas acerca da existência de apenas 2 (dois) assentos na aeronave, o que impediria a viagem de ambas acompanhadas da mãe/avó, sendo emitida declaração atestando o cancelamento do voo "por preterição de embarque".

"Ora, claramente houve uma falha no serviço prestado pela requerida, a qual, apesar de alegar que não houve overbooking, ou seja, não foram comercializados mais assentos do que os disponíveis na aeronave, o aduzido "erro sistêmico" no seu sistema de reservas acabou por causar idêntica problemática, ao tempo em que, efetivamente, as autoras ficaram impedidas de realizar a viagem por falta de assentos disponíveis, causando espécie

o argumento da companhia aérea de que o desembarque teria se dado por "capricho" da 1ª autora, como se fosse legítimo impor ao consumidor a obrigação de, apesar de pagar por um assento, levar uma criança de 2 (dois) anos no colo por uma longa viagem com tempo superior a 6 (seis) horas", diz o juiz.

Atuação abusiva - Para o magistrado, "a impossibilidade de viagem das autoras, mesmo tendo comprado assentos suficientes para tal, agravada pela conduta das funcionárias da requeridaque lhe retiraram da aeronave, extrapola um mero aborrecimento aceitável da vida em sociedade, atingindo, sem dúvidas, a esfera intima das autoras, isto porque "o fato de os passageiros não terem embarcado no vôo contratado com a empresa aérea, em razão do denominado 'overbooking', causa transtorno e induz a reparação pelo dano moral"



Fortuna

Ex-prefeitos são condenados a ressarcir município de Fortuna



O desembargador Marcelino Everton foi o relator do processo.

s ex-prefeitos do município de Fortuna, Onofre Alves Barbosa e Raimundo Coelho de Sousa, foram condenados a ressarcir o erário municipal, em razão de irregularidade na contratação de servidores efetivos, realizada sem concurso público.

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) votou de maneira desfavorável ao recurso dos ex-gestores e manteve sentença de primeira instância, que julgou prescritas outras sanções pretendidas pelo Ministério Público do Mara-

nhão (MPMA), exceto o ressarcimento, considerado imprescritível pela Constituição Federal.

O MPMA ajuizou ação de improbidade contra Onofre Barbosa, prefeito de 1993 a 1996, por ter contratado duas servidoras sem aprovação em concurso público. Em relação a Raimundo de Sousa, por ter mantido as contratações ilegais durante as gestões de 1997 a 2000 e 2001 a 2004.

As duas servidoras foram demitidas em dezembro de 2008. Elas recorreram à Justiça do Trabalho, e o Município foi condenado a pagar todas as verbas indenizatórias decorrentes da rescisão contratual.

O Ministério Público sustentou que, se o concurso fosse realizado, o Município não teria que arcar com indenização de pagamento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), pois as servidoras ocupantes dos cargos seriam estatutárias, ao invés de regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A Justiça de 1º grau concordou nessa parte com o MPMA, mas julgou prescritas outras sanções em relação aos dois ex-prefeitos – entre elas, perda de direitos políticos e proibição de contratar com o poder público – porque a ação, ajuizada em 2011, foi acima do prazo definido de 5 anos para instauração de ações, já que o segundo deles deixou o

cargo em 2004.

Os dois ex-prefeitos apelaram ao TJMA: Onofre Barbosa alegou prescrição da ação e inexistência de ato de improbidade, entendendo não ter havido dolo ou má-fé; Raimundo de Sousa alegou cerceamento de defesa e ilegitimidade do MPMA para cobrança.

O desembargador Marcelino Everton (relator) concordou com a prescrição em relação às sanções previstas no artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa, exceto o ressarcimento ao erário. Acrescentou que ficou caracterizada a intenção em burlar a Constituição por Onofre Barbosa, ao contratar servidoras sem concurso público.

Já em relação a Raimundo de Sousa, o relator entendeu que não houve impedimento para o julgamento antecipado da ação e, muito menos, cerceamento de defesa. Concluiu também como imprescritível o ressarcimento e disse que não se pode falar, no momento, de ilegitimidade do Ministério Público, já que ainda não se discute a execução do julgado.

O desembargador Paulo Velten e o desembargador eleito e juiz substituto de 2º grau, José Jorge Figueiredo, concordaram com o voto do relator e negaram provimento ao apelo. (Processo nº 220/2015/Assessoria de Comunicação do TJMA)

Semana da Mulher

De 20 a 27 de julho será realizada a I Semana Estadual de Valorização da Mulher e o Tribunal de Justiça idealizou um painel de bonecas a ser fixado no térreo do Fórum Desembargador Sarney Costa.

As bonecas serão doadas pela própria comunidade e devem representar a mulher em seus mais diversos ângulos, a partir da perspectiva da própria sociedade. Uma caixa de coleta foi disponibilizada o espaço de arte no fórum para que as pessoas coloquem as doações. As bonecas também podem ser entregues na sede da Coordenadoria Estadual da Mulher do TJ.

O evento será estendido com mutirão de julgamentos em todo o Maranhão, e compreende um conjunto de atividades, entre as quais seminário, exposição artística, caminhada e panfletagem nos principais shoppings de São Luís.

Comarca divulga resultado de mutirão Alimentar é Cuidar

Iniciativa visa realizar audiências de conciliação, instrução e julgamento de processos de alimentos, devido ao grande acúmulo de ações

MIRINZAL

O mutirão Alimentar é Cuidar, promovido pela Comarca de Mirinzal, foi encerrado com 147 ações de alimentos julgadas de 4 a 7 de julho. Esse número de ações corresponde ao percentual de 46% da demanda dessa natureza que tramita na comarca.

Os trabalhos foram coordenados pela juíza Michelle Amorim Sancho, titular da Comarca de Cedral e respondendo por Mirinzal, e teve a parceria do Ministério Público no município. A juíza destacou que as ações de alimentos, por terem assento constitucional, devem ser incluídas como pauta prioritária nas comarcas.

De acordo com a magistrada, o mutirão visou realizar audiências de conciliação, instrução e julgamento de processos de alimentos, devido ao grande acúmulo de ações no Fórum de Mirinzal, comarca que está há três anos sem juiz titular.

"Para a realização das atividades do mutirão nós contamos com o auxílio da juíza Marcela Lobo, titular da 5ª Vara da Comarca de Caxias, e dos promotores de Justiça Alistelman Mendes Dias Filho e Arianno Tércio Silva Aguiar, além do corpo de servidores que atuam no fórum, para que todas as audiências fossem realizadas", explicou a magistrada.

O mutirão se compôs de 72 audiências que terminaram em acordo, 16 arquivamentos, 26 redesignadas, oito ausências de interesse por não ter comunicado mudança de interesse, nove desistências devido à maioridade do alimentado ou união das partes e três ações de paternidade.

"Analisando os dados quantitativos e qualitativos, podemos observar que a conciliação é o melhor caminho, haja vista que, das audiências agendadas, 48% terminaram em acordo. Nessas ações há uma situação de afeto, de responsabilidades a serem divididas, as quais, muitas vezes, são encerradas pela adoção dos métodos de solução de conflitos", destacou a juíza.

De início, foram encontradas algumas dificuldades para a realização do mutirão, notadamente quanto às intimações, que as representantes legais desconheciam o endereço atual dos pais dos menores, o que culminou na designação de novas datas para algumas audiências.

"A devolução de cartas precatórias, quando direcionada a outros estados, mesmo que tivessem sido remetidas com prazo razoável para cumprimento não retornaram a tempo ou não tiveram sua finalida-

Foram realizadas 72 audiências em Mirinzal

O mutirão se compôs de 16 arquivamentos

de atingida. Nas situações relatadas acima encontravam-se 26 processos", disse Michele Amorim.

Caso

A juíza citou o caso de uma carta precatória que não atingia objetivo desde o ano de 2010, pois se tratava de área perigosa onde os oficiais não tinham autorização para entrar. A mãe das menores, então conseguiu o telefone de serviço do pai dos alimentantes e a secretaria entrou em contato, no dia da audiência.

Passados então quase 10 anos do último contato do pai com as filhas, estas puderam saber notícias do pai e familiares, e acordaram por meio da representante legal, o pagamento da pensão alimentícia.

"Foi uma situação de extrema emoção para as partes envolvidas no processo porque, como firmado na audiência pela mãe das adolescentes, ainda que não haja a ajuda financeira foi muito importante estabelecer contato entre o pai e as cinco filhas", explicou a juíza.

Lei

A nova lei da pensão alimentícia, já em vigor desde março deste ano, deve pegar no bolso de quem deve pensão, a saber: Além de presa, a pessoa terá o nome negativado, ou seja, vai parar em listas do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e Serasa, só para exemplificar, e o limite de desconto em folha de pagamento para garantir o pagamento de pensão, hoje limitado a 30% do salário, vai subir para 50%, dentre outras alterações.

Portanto, em síntese, o Novo Código de Processo Civil prevê o seguinte em relação ao inadimplemento de débito alimentar: Protesto da decisão judicial; Prisão civil, em regime fechado; E possibilidade de desconto de até 50% dos vencimentos líquidos, no caso de execução de assalariado ou aposentado.

A experiência desenvolvida na Comarca de Mirinzal foi relevante para reforçar a necessidade de aproximação entre o Poder Judiciário e a comunidade, por meio da conscientização da importância do pagamento de pensão alimentícia, bem como demonstrar que o diálogo, mesmo nas execuções de alimentos, é uma ferramenta para a proteção das crianças e adolescentes que demandam alimentos.

"A questão de alimentos, além de um problema jurídico, perpassa pelo respeito próximo, ou seja, um problema também social, concluiu Michele Amorim. ●

NA WEB

Mais notícias de Cidades em oestadoma.com empresa

DANOS MORAIS E MATERIAIS

Cemar vai ter que indenizar consumidor que teve seu imóvel violado pela empresa

Decisão assinada pelo juiz Gustavo Henrique Silva Medeiros, juiz de Direito auxiliar designado para funcionar na Comissão Sentenciante Itinerante, condena a Companhia Energética do Maranhão - Cemar ao pagamento de R\$ 10 mil (dez mil reais) a título de indenização por danos morais a D.S., cliente da empresa. De acordo com a decisão, sobre o valor incidirá correção monetária pelo INPC a partir do arbitramento e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. A Companhia Energética deve ainda restituir ao cliente o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por danos materiais sofridos, bem como ao "pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação devidamente atualizado".

Na Ação de Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito interposta pelo autor em desfavor da Companhia e que motivou a decisão, D.S. relata que, no dia 25 de janeiro de 2012, "embora com todas as contas pagas, uma equipe da Cemar compareceu em sua residência em um momento em que não havia ninguém e, a pretexto de investigar um suposto desvio ("gato"), quebraram uma parede e telhas onde nada encontraram, deixando tudo de forma destruída, mesmo em período chuvoso, o que lhe obrigou a fazer reparos de urgência às suas próprias custas.

Ainda segundo o autor da ação, sabendo que não havia ninguém em casa "a equipe cometeu outra irregularidade ao solicitar a assinatura de uma pessoa que estava em um estabelecimento comercial ao lado de sua residência, a qual nenhuma responsabilidade tem sobre a unidade consumidora".

Para D.S., com a conduta a equipe causou a ele danos morais e materiais.

Em audiência preliminar realizada no dia 19 de abril de 2016, a Cemar ofereceu proposta de acordo de R\$ 3 mil (três mil reais), proposta essa recusada pelo autor, alegações de fato formuladas pelo autor.

Diz o magistrado em suas fundamentações: "Dos autos, é possível verificar que os fatos apresentados pelo autor remetem à vistoria realizada em sua unidade consumidora, que registra o consumo da energia elétrica fornecida pela requerida", o que, segundo o juiz, caracteriza uma típica relação de consumo, portanto sujeita ao disposto no Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Segundo o juiz, a narrativa constante da inicial, corroborada pelos documentos juntados aos autos, permite constantar que, efetivamente, uma equipe da empresa esteve na residência de D.S quando não havia ninguém em casa e, "por meio da obtenção de uma "autorização" de terceira pessoa que não o responsável pela unidade consumidora, promoveu incisões na parede do imóvel, como bem demonstram as fotografias" (anexadas ao processo).

Nas palavras do magistrado, "a despeito de ser um direito da requerida a vistoria para fins de verificar eventuais desvios ilícitos, popularmente conhecidos pelo termo "gato", por óbvio que sua conduta, externada por seus empregados/prepostos, não pode extrapolar a razoabilidade e deve pautar-se pela adocão de cautelas de forma prévia e também durante a execução, tudo com o intuito de minorar quaisquer efeitos prejudiciais ao consumidor".

NEUTRA - CM.: 78 (13 x 6 col) Othelino Neto

SÓ BOAS NOTÍCIAS:

FLÁVIO DINO DEVE ADIAR VIAGEM À CHINA VERMELHA PARA NÃO DEIXAR GOVERNO COM OTHELINO NETO

UM IMPASSE ELEITORAL FOI GERADO COM A POSSÍVEL LICENÇA DO GOVERNADOR FLÁVIO DINO E SEU VICE CARLOS BRANDÃO QUE JÁ ESTÃO DE MALAS PRONTAS PARA CUMPRIR AGENDA NA CHINA. COM AUSÊNCIA DE FLÁVIO E DO VICE, O PRESIDENTE DA AL, HUMBERTO COUTINHO DEVERIA ASSUMIR, MAS COMO TEM UM IRMÃO PRÉ-CANDIDATO EM MATÕES, TAMBÉM É CARTA FORA DO BARALHO. O PRÓXIMO NA LINHA SUCESSÓRIA É O PRESIDENTE DO TJ CLEONES CUNHA, ESSE TAMBÉM NÃO PODE POR SER IRMÃO DE TEMA. QUE TENTA SE REELEGER EM TUNTUM.

PÁGINA 3

Othelino Neto



NEUTRA - CM.: 32 (8 x 4 col)
Othelino Neto

Flávio Dino já pensa em adiar viagem à China para não deixar governo com Othelino Neto

Um impasse eleitoral foi gerado com a possível licença do governador Flávio Dino e ascensão do presidente da Assembleia, Humberto Coutinho, ao Governo do Estado. O irmão de Humberto, Ferdinaldo Coutinho (PSB), é pré-candidato a prefeito de Matões e pela Legislação Eleitoral, se o pedetista assumir o governo, o irmão não poderá ser candidato.

Humberto avaliou a possibilidade de ser governador interino, mas como o irmão é favorito nas eleições em Matões, decidiu que não irá assumir o governo.

O próximo na linha sucessória é o presidente do Tribunal de Justiça, Cleones Cunha. Isso pode gerar outro impasse.

É que o prefeito de Tuntum, Cleomar Tema, é candidato à reeleição e aparece em todos os levantamentos com 65% das intenções de votos, não havendo, inclusive, até agora, quem cogite ir para a disputa com ele.

Nesse caso, quem poderá ser governador interino do Maranhão nesse período é o primeiro vice-presidente da Assembleia, deputado Othelino Neto. Com toda essa confusão, o governador Flávio Dino e o vice-governador Carlos Brandão estão pensando em adiar a viagem à China.



dos assentos disponíveis

Justiça condena AZUL a indenizar clientes por venda de passagens em número acima dos assentos disponíveis

A AZUL Linhas Aéreas morais no valor de R\$ 12 mil desembarque de uma das "Dos autos é possível verifiaeronave). A decisão é do juiz geiros", ao que as passageideiros, juiz de Direito auxiliar quiriram passagens para o dia aeronave 2 (assentos)". designado para funcionar na seguinte. Comissão Sentenciante Itineao mês a partir da citação. Na rios advocatícios fixados em da acomodação. 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devida- da pela AZUL, a empresa alemente atualizado.

bilhetes de passagens aéreas da empresa de Maringá (PR) para São Luís, com data assentos já ocupados por oude 2012. Consta da ação que, configurou como overbooking, na referida data, as autoras já que foi apenas um erro sisforam surpreendidas por têmico, sendo providenciada a o check in, foram informa- para um voo no dia seguinte, das da disponibilidade dos com a observância do disposassentos das três passagei- to na Resolução nº 141/2010ras (a mãe de uma das auto- ANAC. Considera, ainda, ineras e avó da outra encontra- xistir os danos morais alegava-se com as mesmas).

Ainda segundo o relato das autoras, ao entrarem na aero- 1ª autora em não aceitar vianave só havia 02 assentos dis- jar com sua filha no colo". poníveis, ao que uma funcionária da empresa exigiu da 1ª autora que colocasse sua filha no colo, "mesmo sendo de conhecimento público que crianças acima de 2 (dois) anos devem viajar em assento separado, tanto que fora emitido e pago o bilhete em nome da infante".

Em face da recusa da 1ª Brasileiras foi condenada a autora, a funcionária da empagar indenização por danos presa teria ainda solicitado o (doze mil reais) a serem pa- três, causando constrangigos a duas clientes (seis mil mento às mesmas, "exigindoreais para cada) pela prática se suas saídas em alto tom remetem à falha na prestação de overbooking (venda de pas- porque estavam atrapalhansagens em número superior ao do o trabalho das comissáride assentos disponíveis na as e prejudicando os passa-Gustavo Henrique Silva Me- ras saíram da aeronave e ad-

Segundo consta da ação, ção por Danos Morais inter- atendentes e o desespero da dem correção monetária pelo te de pesadelos para a cri-INPC (Indice Nacional de ança. L.B.L.C relata ainda Precos ao Consumidor) a par- que a situação era agravada mora de 1% (um por cento) da segunda autora) ser pessoa idosa e com graves pro-

Em contestação apresentaga "inexistir ato ilícito a lhe De acordo com a ação, a ser imputado, tendo ocorrido reservas que autorizou a compra de bilhetes mesmo com os dos, isto porque o desembarque se deu por "capricho" da

Falha no serviço prestado

car que os fatos apresentados de serviços ofertados pela requerida que, não obstante ter efetuado a venda de 3 (três) te tinha disponibilizado em sua

E continua: "Não se encontram maiores dificuldades rante, em Ação de Indeniza- a confusão, os gritos das para se constatar que, de modo incontroverso, confirposta por L.B.L.Ce I.L.Cem mãe (1ª autora) levaram ao mado pela assertiva da pródesfavor da empresa. De choro da 2ª autora e da avó pria requerida em contestaacordo com a decisão, inci- da mesma, além de uma noi- ção, inexistem dúvidas de que foram adquiridos 3 (três) bilhetes para passagens aéreas, sendo que, após o embartir do arbitramento e juros de pelo fato da mãe dela (e avó que, foram as autoras informadas acerca da existência de apenas 2 (dois) assentos decisão, o juiz condena ainda blemas de saúde, não podena AZUL ao pagamento das do ficar sozinha em uma cicustas processuais e honorá- dade estranha e sem a deviemitida declaração atestando o cancelamento do voo "por preterição de embarque".

"Ora, claramente houve uma falha no serviço pres-1ª autora comprou 03 (três) uma falha no seu sistema de tado pela requerida, a qual, apesar de alegar que não houve overbooking, ou seja, não foram comercializados de embarque em 10 de julho tros passageiros, o que não se mais assentos do que os disponíveis na aeronave, o aduzido "erro sistêmico" no seu sistema de reservas acabou uma enorme fila e após feito reacomodação das autoras por causar idêntica problemática, ao tempo em que, efetivamente, as autoras ficaram impedidas de realizar a viagem por falta de assentos disponíveis, causando espécie o argumento da companhia aérea de que o desembarque teria se dado por "capricho" da 1ª autora, como se fosse legítimo impor ao consumidor a obrigação de, apesar de pagar por um assento, levar uma criança de 2 (dois) anos no colo por uma longa viagem com tempo superior a 6 (seis) horas", diz o juiz.

Atuação abusiva - Para o magistrado, "a impossibilidade de viagem das autoras, mesmo tendo comprado assentos suficientes para tal, agravada pela conduta das funcionárias da requerida que lhe retiraram da aeronave, extrapola um mero aborrecimento aceitável da vida em sociedade, atingindo, sem dúvidas, a esfera íntima das autoras, isto porque "o fato de os passageiros não terem embarcado no voo contratado com a empresa aérea, em razão do denominado 'overbooking', causa transtorno e induz a reparação pelo dano moral"

"Sendo assim, diante da conduta praticada pela requerida, que efetuou venda de bilhetes em quantidade superior ao assento disponível em sua aeronave e, diante disso, causou uma série de transtornos e abalos emocionais às autoras (que foram obrigadas a desembarcar), entendo por proporcional e razoável fixar a indenização em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada uma das vítimas, quantia que entendo suficiente para minorar o abalo sofrido e, ao mesmo tempo, para punir a companhia aérea pela atuação abusiva, a fim de que adote providências necessárias a evitar semelhante prática, absurdamente mais comum nos dias atuais", conclui o juiz. (Marta Barros - Asscom CGJ)

dos assentos disponíveis



Corregedoria encaminha medidas para regularização fundiária da Cidade Olímpica

Pelo menos 1500 famílias da Cidade Olímpica devem receber o título de propriedade dos imóveis nos próximos meses. O assunto foi debatido durante reunião realizada no prédio anexo da Corregedoria Geral da Justiça, presidida pela juíza auxiliar da CGJ, Sara Gama - responsável pelas Serventias Extrajudiciais. A juíza titular da 1ª Vara da Fazenda Pública da capital, Luzia Neponucena, também participou do ato.

Flávia Alexandrina, secretária da SECID, ressaltou a importância da parceria e cooperação interinstitucional da Corregedoria no processo de regularização fundiária em diversas áreas do Estado, observando a sustentabilidade e o interesse social de imóveis situados em áreas de domínio da União no Maranhão.

A juíza Sara Gama, relatou que já existe decisão favorável da Corregedoria, baseado em parecer favorável da presidência, constante de processo de autoria da juíza Luzia Neponucena, determinando o prazo de 180 dias para o cumprimento. "A corregedora Anildes Cruz determinou prioridade para esta demanda social de regularização fundiária", enfatizou a juíza Sara Gama.

O substituto do 1º Ofício de São José de Ribamar. Clemilson Moura. informou que a partir do recebimento dos documentos, iniciará o processo de expedição das certidões de inteiro teor conforme prazos traba-Ihados pelo cartório. "A partir das listagens encaminhadas e devidamente assinadas pela Associacão de Moradores da Cidade Olímpica e Secretaria das Cidades, referente aos processos já montados, começa a correr o prazo para a expedição do documento", informou Clemilson Moura.

Mantida suspensão de leis sobre nomeação temporária em Coroatá

O Plenário do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a suspensão da eficácia das Leis n° 02/2013, 11/2013 e 13/2013, para que o município de Coroatá se abstenha de praticar qualquer dos atos nelas previstos, até o julgamento de mérito de Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) que discute a questão. As leis autorizavam a contratação temporária de funcionários pelo Município, alegando necessidade de excepcional interesse público. O Ministério Público do Maranhão (MPMA) ajuizou a Adin, alegando que os diplomas legais distribuíam diversos cargos,

em variadas áreas de atuação do Município, a serem preenchidos diretamente, sem concurso público, apenas por meio de processo seletivo simplificado e sob autorização do gestor e da Secretaria de Educação. A norma violaria a Constituição do Estado do Maranhão, que determina que a admissão temporária no serviço público, sem concurso, somente é admissível em situação restrita de excepcional interesse público, não para atividades de natureza contínua e permanente. O relator do processo, desembargador Antonio Guerreiro Júnior, deferiu medida cautelar, suspendendo os efeitos das leis, a pedido do MPMA, considerando que não foram observados os requisitos legais quanto ao excepcional interesse público. De acordo com o magistrado, foram estabelecidas situações que não apresentariam urgência para justificar a dispensa de realização de concurso público, como contratação de professores, pessoal para suprir necessidade no quadro efetivo, profissionais da área da saúde e para atendimento e execução de programas e convênios.

"Ainda que de natureza essencial dos serviços apontados no artigo 11 da Lei nº 02/2013 e art. 1º das Leis nº 11/2013 e 13/2013, todas do Município de Coroatá, ora impugnadas, compete à Administração Pública Municipal se organizar para prover os cargos necessários pela via do concurso público, na medida em que são de execução continuada e permanente", justificou Guerreiro Junior, na Medida Cautelar.

REVISÃO

O Município ajuizou Embargos de Declaração pedindo a revisão da cautelar quanto à modulação dos efeitos, para que não fossem produzidos antes do trânsito em julgado.

Seguindo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) – que admite a declaração de inconstitucionalidade sem a revogação total da lei, restringindo seus efeitos para resguardar a segurança jurídica e o interesse social – o desembargador acatou os embargos para aclarar a decisão anterior, fazendo constar que a suspensão dos efeitos das leis se daria a partir do conhecimento da decisão até o julgamento final da Ação.

disponíveis

Azul deverá indenizar clientes por venda de passagens acima dos assentos disponíveis

A Azul Linhas Aéreas Brasileiras foi condenada a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 12 mil (doze mil reais) a serem pagos a duas clientes (seis mil reais para cada) pela prática de overbooking (venda de passagens em número superior ao de assentos disponíveis na aeronave). A decisão é do juiz Gustavo Henrique Silva Medeiros, juiz de Direito auxiliar designado para funcionar na Comissão Sentenciante Itinerante, em Ação de Indenização por Danos Morais interposta por L.B.L.C e I.L.C em desfavor da empresa. De acordo com a decisão, incidem correção monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) a partir do arbitramento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Na decisão, o juiz condena ainda a AZUL ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o

valor da condenação devidamente atualizado.

De acordo com a ação, a 1ª autora comprou três bilhetes de passagens aéreas da empresa de Maringá (PR) para São Luís, com data de embarque em 10 de julho de 2012. Consta da ação que, na referida data, as autoras foram surpreendidas por uma enorme fila e após feito o check in, foram informadas da disponibilidade dos assentos das três passageiras (a mãe de uma das autoras e avó da outra encontrava-se com as mesmas).

Ainda segundo o relato das autoras, ao entrarem na aeronave só havia 02 assentos disponíveis, ao que uma funcionária da empresa exigiu da 1ª autora que colocasse sua filha no colo, "mesmo sendo de conhecimento público que crianças acima de 2 (dois) anos devem viajar em assento separado, tanto que fora emitido e pago o bilhete em nome da infante".

Serrano do Maranhão

Decisão liminar ordena criação do Portal da Transparência

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça concedeu medida liminar, ordenando a disponibilização e atualização regular do Portal da Transparência do município de Serrano do Maranhão (termo judiciário da Comarca de Cururupu). A determinação atende pedido formulado em Ação Civil Pública, proposta pelo promotor de justiça Francisco de Assis Silva Filho contra a Câmara de Vereadores. Proferiu a decisão o juiz Douglas Lima da Guia.

O Município de Serrano do Maranhão tem 60 dias para cumprir integralmente as medidas. No Portal da Transparência devem constar licitações abertas, em andamento e já realizadas; compras diretas, contratos e convênios celebrados; custos com passagens e diárias concedidas;

servidores municipais, planos de carreira e estruturas remuneratórias, além de informações sobre as secretarias, leis municipais vigentes e atos normativos.

Foi determinado também que, antes de iniciar o processo licitatório para aquisição de software para construção do Portal, o Município deve realizar consulta à Controladoria Geral da União (CGU) e ao Portal do Software Público Brasileiro, priorizando as soluções gratuitas e seguindo o modelo de acessibilidade do governo brasileiro.

Em caso de descumprimento das providências exigidas, foi fixado o pagamento de multa diária no valor de R\$ 500, a ser destinado ao Fundo Estadual de Proteção aos Direitos Difusos.

Humberto desiste

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Humberto Coutinho, desistiu de assumir o comando do Estado com as viagens programadas do governador Flávio Dino e do vice Carlos Brandão, na próxima semana. Tudo estava certo para que Coutinho assumisse por três dias, mas ainda na noite de terça-feira (12) foi alertado de que sua posse deixaria o irmão Ferdinando Coutinho, pré-candidato a prefeito de Matões, inelegível. Diante da impossibilidade de o presidente da Assembleia Legislativa assumir, as atenções se voltaram para o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cleones Cunhas, mas este, caso assumisse, deixaria o irmão prefeito de Tuntum, Tema Cunha, também inelegível. Por conta das impossibilidades, o governador vai esperar a chegada do vice para poder viajar.



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 46/2016
Processo nº 6206/2016

Objeto: Registro de Preços visando aquisição de materiais de consumo para abastecimento da Casa da Criança; Abertura: 28/07/2016 às 10:00h (horário de Brasília); Local: www.comprasgovernamentais.gov. br; Informações: Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; E-mail: divcontratos@tjma.jus.br. Fone: (98) 3261-6181. São Luís/MA,14 de julho de 2016. Allyson Frank Gouveia Costa - Pregoeiro TJMA.

NEUTRA - CM.: 8 (4 x 2 col) Imóveis

CNJ manda nomear novo interventor para Cartório da 1º Zona de Registro de Imóveis

PÁG. 2 [C1]

NEUTRA - CM.: 20 (10 x 2 col) Imóveis

CNJ manda nomear novo interventor para Cartório da 1º Zona de Registro de Imóveis

A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, designou José Tadeu Cantuária de Azevedo para responder como interventor do Cartório da 1ª Zona de Registro de Imóveis de São Luís, até ulterior deliberação. Thyago Soares Ribeiro, interventor anterior, entregou a administração da serventia extrajudicial na última terçafeira, 12.

Até junho deste ano, quem respondia interinamente pelo cartório era Ricardo Gonçalves, que foi afastado pelo CNJ após denúncias de não prestação de contas e de receber valores acima do teto. O cartório arrecada mais de R\$ 1 milhão por mês.

A denúncia foi feita pela Associação de Titulares de Cartórios do Estado do Maranhão (ATC/MA), Associação dos Notários e Registradores do Maranhão – ANOREG/MA e do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Maranhão – IEPTB/MA. De acordo com a Corregedoria Geral da Justiça, os serviços prestados pela serventia não sofreram interrupção e funcionam normalmente. O cartório chegou a ser vigiado pela polícia, por determinação do Tribunal de Justiça do Maranhão, logo após o afastamento do interino Ricardo Gonçalves.

A nomeação do interventor cumpre decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). José Tadeu Cantuária é o terceiro a responder pelo cartório que está vago desde 2014.